



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 66 /2025 - L

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, VIOLENTO E DE APOLOGIA AO CRIME E ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

**Art. 1º** Fica proibida a reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia ao crime e às drogas ilícitas nas escolas municipais da cidade de Mairinque.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Conteúdo pornográfico: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;

II - Conteúdo violento: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III - Apologia às drogas: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.

IV - Apologia ao crime: Entendida como manifestação pública, explícita, reiterada e não crítica de exaltação, glamourização ou incitação de práticas tipificadas como crime pela legislação penal brasileira, de modo, a apresentar tais condutas, como socialmente aceitáveis ou desejáveis;

**Art. 3º** As escolas municipais em suas atividades musicais, culturais e recreativas atenderão aos padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador** em 20 de Agosto de 2025.

**PAULO MARROM**  
Vereador

PAULO ANTONIO GARCIA

14:36 21/08/25 - 00177 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



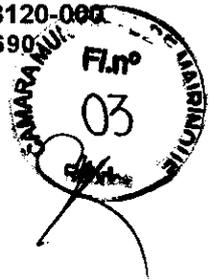
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei surge da necessidade premente de proteger o ambiente educacional e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais de Mairinque. A música, como ferramenta poderosa de expressão e influência cultural, possui um impacto significativo na formação de valores, no comportamento e na percepção de mundo dos jovens.

Atualmente, observa-se uma crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos musicais que, infelizmente, promovem mensagens prejudiciais. Músicas com conteúdo pornográfico banalizam a sexualidade e podem levar à precocidade sexual, distorcendo a compreensão de relacionamentos saudáveis e do respeito ao próprio corpo e ao do próximo. Já as que incitam a violência normalizam a agressão, o ódio e a discriminação, contradizendo os princípios de paz, tolerância e convivência harmoniosa que a escola se esforça para ensinar. Da mesma forma, a apologia às drogas incentiva o uso de substâncias ilícitas, desconsiderando os graves riscos à saúde física e mental e os impactos sociais negativos que o vício acarreta.

O ambiente escolar deve ser um santuário de aprendizado, segurança e valores éticos. Permitir a veiculação de músicas com tais conteúdos em espaços educativos compromete diretamente a missão da escola de formar cidadãos conscientes, críticos e responsáveis. Vai contra os esforços de educadores e pais que buscam guiar os jovens para escolhas saudáveis e um futuro promissor. Sabemos do zelo que nossas escolas têm pelos jovens, e esta iniciativa, é mais uma ferramenta para somar no dia a dia, dos profissionais de educação.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida essencial para promover um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, e reforçar os valores de respeito, saúde e cidadania em Mairinque. Acreditamos que a música nas escolas deve ser uma ferramenta de inspiração, cultura e desenvolvimento positivo. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador** em 20 de agosto de 2025.

**PAULO MARROM**  
Vereador

Paulo Antonio Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 66 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 26 de agosto de 2025.

Expediente da 24ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

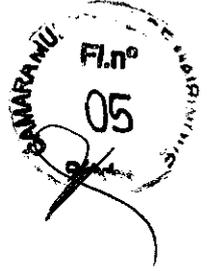
Vereador Rafael da Híptica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 66/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de agosto de 2025.

  
VEREADOR RAFAEL DA HIPICA  
Presidente

Recebido  
em 27/08/25  
